



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 002/2015

**Substitui o Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Mariana Minas Gerais e dá outras providencias.**

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

"ATENDENDO AOS DITAMES DA (CRFB), DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, ART. 68, INCISO PRIMEIRO, 69, INCISO PRIMEIRO, ALTERA O DISPOSITIVO DO § SEGUNDO DO ART. 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

**Art. 1º** Fica substituído em sua totalidade o art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Mariana MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54** – (nova redação) - o Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, em numero proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos no inciso IV do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 1º** - Fica fixado em 15 (quinze) o numero de Vereadores à Câmara Municipal de Mariana, que serão eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura com mandato de 04 (quatro) anos, nos termos da Legislação Federal Pertinente.

**§ 2º** - A População do Município, para os fins da fixação do numero de Vereadores, é aquela divulgada pelos órgãos oficiais, em censo ou estimativa, no ano imediatamente anterior às eleições Municipais.

- Revogam-se as disposições em contrário em especial o Art. 54 da lei orgânica revisada em 2014.

Mariana, 29 de Junho de 2015.

  
**Antônio Marcos Ramos de Freitas**  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

  
**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Vice-presidente

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Primeiro Secretário